



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

DE LEI Nº1685/2025

DE 09 DE JULHO DE 2025

“Altera Dispositivos Legais que especifica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, através dos membros e demais vereadores, Aprovou, e eu Márcio Pessoa Moreira Victor, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1285/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento das farmácias instaladas na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, e nos aglomerados urbanos distantes até um quilômetro do perímetro urbano da cidade, será das 08:00 (oito) horas às 19:00 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, aos sábados.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1285/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam as farmácias e drogarias instaladas no perímetro urbano da cidade de Abre Campo, obrigadas a obedecer ao horário de PLANTÃO, assim definido:

Plantão Diurno:

- I- Aos sábados, das 12:00 (doze) horas, às 19:00 (dezenove) horas.
- II- Aos domingos, das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas.
- III- Aos feriados das 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas.

Plantão Noturno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- I- De segunda-feira a sexta-feira, das 19:00 (dezenove) horas às 08:00 (oito) horas, do dia seguinte.
- II- Aos sábados das 19:00 (dezenove) horas, às 08:00 (oito) do dia seguinte.
- III- Aos domingos, das 18:00 (dezoito) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte. "
- IV- Aos feriados das 18:00 (dezoito) horas às 08:00 (oito) horas do dia seguinte. "

Parágrafo único— Em regime de plantão noturno, as farmácias poderão operar com acesso restrito ao público, não sendo exigido o funcionamento com as portas abertas. Nestes casos, será obrigatória a afixação do número de telefone para contato em local visível na fachada do estabelecimento. O atendimento será compulsório para casos de urgência e emergência que demandem assistência farmacêutica, ficando a farmácia desobrigada de prestar atendimento para solicitações consideradas não essenciais ou fúteis.

Art. 3º - O Plantão a que se refere o artigo 2º desta lei é diário e será feito somente por uma farmácia, e terá início na primeira segunda-feira após a publicação desta lei.

Parágrafo primeiro – A adesão ao horário de plantão é obrigatória por todos os estabelecimentos instalados no perímetro urbano do Município.

Parágrafo segundo – As farmácias e drogarias instaladas em nosso Município, se obrigarão a afixar em sua porta, e em locais de grande circulação de pessoas, o quadro mensal de funcionamento do plantão.

Art. 4º Fica facultado às farmácias que estiverem em regime de plantão diurno em datas comemorativas específicas como Natal, Dia dos Pais e Dia das Mães, a suspensão do atendimento presencial ao público no período compreendido entre 12h00 (doze horas) e 14h00 (quatorze horas).

Parágrafo único - Nesse período, o atendimento será restrito a urgências e emergências, que deverão ser acionadas por meio de telefone, visando conciliar o serviço essencial com a celebração familiar.

Art. 5º - Fica estabelecido que o proprietário de farmácia ou drogaria que descumprir a Lei, incorrerá na multa de 500 UFM's na primeira desobediência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

1000 UFMs na segunda desobediência e cassação do alvará de funcionamento na terceira desobediência.

Art. 6º - As farmácias ou drogarias não poderão permanecer abertas fora dos horários estabelecidos no artigo 2º desta mesma Lei, sob pena de incorrerem nas sanções do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único – Caberá ao Executivo Municipal, através de órgão competente, junto com representantes de farmácias, elaborar os plantões e fiscalizar os horários estabelecidos.

Art. 7º - Revogam –se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 09 de julho de 2025.

Márcio Pessoa moreira Victor
Prefeito Municipal